



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3358, DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)



[Página da matéria](#)



A comissão de
Constituição, Justiça
e Cidadania, em
decisão terminativa,
Em 6/6/2019

PROJETO DE LEI Nº 3358 DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.



SF/19275.42692-51

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, os agentes socioeducativos e para reconhecer a natureza policial da atividade exercida pelos agentes penitenciários e socioeducativos.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

XXVII - acesso às informações dos egressos do sistema socioeducativo para incentivar políticas públicas;” (NR)

“Art. 6º

.....

XXVII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento das medidas socioeducativas, bem como racionalizar e humanizar os ambientes de internação do sistema socioeducativo;

.....” (NR)

Página: 1/3 06/06/2019 09:23:26

b502eac3a32a5ff3d8ef12c475be638f2c6a8419

Recebido em 06/06/19

Hora 09:35





“Art. 9º

.....

§2º

.....

XVII - órgãos do sistema socioeducativo;

.....

§5º Considera-se de natureza policial a atividade exercida pelos agentes penitenciários. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo deste projeto de lei foi aprovada pelas duas casas do Congresso Nacional no PL nº 3734/12 (PLC nº 19/18), incluindo no Sistema Único de Segurança Pública os Agentes Socioeducativos, uma vez que exercem atividade similares aos agentes penitenciários, portanto, atividade de natureza de Segurança Pública.

Ao mesmo tempo, o projeto também, consolidando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que em maio de 2018 reconheceu no Mandado de Injunção nº 6440/MG, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, o direito de aposentadoria especial dos agentes penitenciários, determinando, inclusive, a aplicação da Lei Complementar nº 51/1985, que dispõe sobre o regime de aposentadoria do servidor público policial.

Essas alterações visam fazer justiça e refletir a realidade vivida por esses profissionais que exercem uma atividade essencial para a Segurança



SF/19275.42692-51

Página: 2/3 06/06/2019 09:23:26

b502eac3a32a5ff3d8ef12c475bec638f2c6a8419





Pública do País, inclusive para o justo cumprimento da pena e a reinserção social dos internos do sistema prisional e socioeducativo.

Entretanto, a matéria foi vetada pelo Governo do então Presidente Michel Temer, Veto nº 20/18, desrespeitando a vontade manifesta pelas duas casas do Congresso Nacional.

Ocorre que, em 05/06/2019, na sessão do Congresso Nacional para análise dos vetos, apresentei destaque de bancada do Partido Social Liberal – PSL, para corrigir essa injustiça, com o intuito de derrubar o veto, restabelecendo o texto original do projeto de lei aprovado.

Entretanto, atendendo a solicitação da Líder do Governo no Congresso Nacional, do Líder do Governo no Senado Federal e do Presidente do Senado e do Congresso Nacional, retirei o Destaque, com o compromisso, junto com outros líderes partidários, de que o acordo estava firmado e que o veto seria derrubado, com a consequente aprovação do texto.

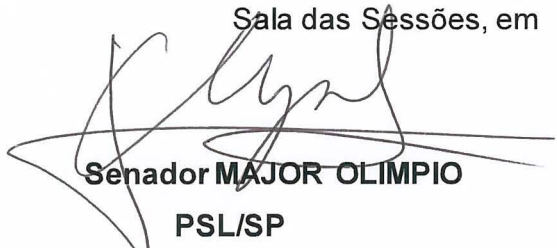
Para surpresa minha e de diversos líderes e parlamentares, o acordo não foi mantido e o veto permaneceu inalterado, fazendo injustiça a mais de 130 mil agentes penitenciários e mais de 70 mil agentes socioeducativos no Brasil, além de ser uma conduta grave, pois a palavra empenhada em um acordo de uma casa legislativa, deve ser mantida sob pena de inviabilizar acordos futuros, aprovação de matérias importantes e a própria governabilidade do País.

Tenho a certeza que os líderes partidários e os demais pares aprovarão esse projeto em caráter de urgência, para que essa flagrante imoralidade que macula a imagem do Congresso Nacional e do Governo seja, de imediato, sanada.

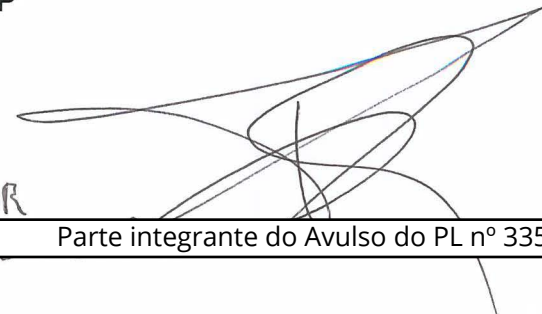
Sala das Sessões, em

de

de 2019


Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP


Senador FLÁVIO BOLSONARO
PSL/RJ


SENADOR



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 7º do artigo 144
- Lei Complementar nº 51, de 20 de Dezembro de 1985 - LCP-51-1985-12-20 - 51/85
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1985;51>
- Lei Complementar nº 79, de 7 de Janeiro de 1994 - Lei do Fundo Penitenciário Nacional; Lei do FUNPEN - 79/94
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;79>
- Lei nº 10.201, de 14 de Fevereiro de 2001 - Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública - 10201/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10201>
- Lei nº 11.530, de 24 de Outubro de 2007 - Lei do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; Lei do PRONASCI - 11530/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11530>
- Lei nº 12.681, de 4 de Julho de 2012 - LEI-12681-2012-07-04 - 12681/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12681>
- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>